CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 447/2016
Em, 09/12/2016
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI DE N.º 27

DE

05 DE DEZEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ( )x( )VOTOS
Sala das Sessões, 12/12/2016
Presidente da CM/BA

Dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL ITABERABA** do Estado da Bahia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Auxílio Fardamento, com natureza indenizatória, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Civis Municipais de Itaberaba - Bahia.

Parágrafo Único - Será considerado fardamento, para os Guardas Municipais, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contendo: gandola, saiote, camisa interna, calça, coturno, cinto, boina, bornal, capa de colete balístico e cinto de guarnição.

Art. 2.° - O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será concedido:

I - Aos Guardas Municipais em efetivo exercício de suas atribuições, no valor mensal de 7% (sete por cento) sobre o salário base;

§1° - O valor do Auxílio Fardamento será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, ao longo do exercício;

§2° - A partir do exercício de **2017**, os beneficiários do Auxilio Fardamento ficam obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do referido benefício.

Art. 3.° - O recebimento do Auxílio Fardamento obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

§1° - O novo fardamento completo deverá ser apresentado em solenidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a ser realizada entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de março de cada ano;

§2° - A não apresentação do fardamento completo no prazo descrito, ou a não apresentação do fardamento em boas condições de uso, implica a suspensão imediata do auxílio, que deverá perdurar até o saneamento da irregularidade, com abatimento do valor proporcional aos meses correspondentes ao período de suspensão, sendo vedado o recebimento retroativo.

§3° - Sem prejuízo da suspensão do pagamento do Auxílio Fardamento, o servidor que deixar de atender ao disposto no caput deste artigo fica sujeito à abertura de processo administrativo disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa de suspensão, sem remuneração, pelo período de até 15 (quinze) dias.

Art. 4.° - A classificação, discriminação, uso e composição dos uniformes a serem adquiridos pelos servidores deverão observar as especificidades necessárias ao desempenho da função de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação e aprovação dos fardamentos apresentados serão realizadas por comissão composta por 03 (três) membros nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que ficará encarregada de enviar um relatório ao setor de recursos humanos.

Art. 5.° - Nos casos em que o servidor perder ou danificar o fardamento em sinistro ou calamidade, a concessão do adiantamento do Auxílio Fardamento será avaliada mediante sindicância, determinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6.° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Art. 7.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8.° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de dezembro de 2016

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN. ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º DE 27 DE 05 DEZEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 447 / 2016
Em 09 / 12 / 2016
Servidor (a) da CM/BA

Excelentíssimos Senhores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano o Auxílio Fardamento, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Guardas Civis do município, conforme se depreende do art. 1.º.

A regulamentação da aquisição do fardamento faz-se necessário dado a importância de padronização e identificação deste agente municipais, os quais desempenham atividade ostensiva de defesa do patrimônio público.

Prevê ainda o projeto de lei a forma e condições da contrapartida por parte dos Guardas Civis, bem como, o dever de zelo e de comunicação em caso de dano, perda e extravio do material.

Pelo exposto solicito aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN./ ( )x( )VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por ☐ UNAN. / 10 ( ) x 01 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

Ao
Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que coloque sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** as proposições abaixo relacionadas:

1. **Processo n.º 436/2016 – PROJETO DE LEI N.º 24/2016 do Poder Executivo Municipal:** reformula a composição do Conselho Municipal de Educação de Itaberaba, alterando as Leis Municipais n.º 744/1991, n.º 890/2000, N.º 1.254/2011 e dá outras providências;

2. **Processo n.º 446/2016 – PROJETO DE LEI Nº 26/2016 de autoria do Poder Executivo:** dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e específicas para as Guardas Municipais;

3. **Processo n.º 447/2016 – PROJETO DE LEI Nº 27/2016 de autoria do Poder Executivo:** dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;

4. **Processo n.º 448/2016 – PROJETO DE LEI Nº 28/2016 de autoria do Poder Executivo:** introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;

5. **Processo n.º 450/2016 – PROJETO DE LEI Nº 30/2016 de autoria do Poder Executivo:** autoriza o Municipio de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;

6. **Processo n.º 449/2016 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016 de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros:** altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES:

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por ☐ UNAN./ 10 ( ) x 01 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

Ao
Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que **DISPENSE OS PARECERES DAS COMISSÕES** das proposições abaixo relacionadas:

1. **Processo n.º 446/2016 – PROJETO DE LEI Nº 26/2016 de autoria do Poder Executivo:** dispõe sobre a adequação da Lei 1273 de 14 de dezembro de 2012 à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 que institui as normas gerais e especificas para as Guardas Municipais;

2. **Processo n.º 447/2016 – PROJETO DE LEI Nº 27/2016 de autoria do Poder Executivo:** dispõe sobre a criação do Auxílio Fardamento destinado aos Guardas Municipais de Itaberaba, na forma que indica, e dá outras providências;

3. **Processo n.º 448/2016 – PROJETO DE LEI Nº 28/2016 de autoria do Poder Executivo:** introduz o adicional de periculosidade aos vencimentos do cargo de Guarda Municipal;

4. **Processo n.º 450/2016 – PROJETO DE LEI Nº 30/2016 de autoria do Poder Executivo:** autoriza o Município de Itaberaba-BA a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado Chapada Forte, e dá outras providências;

5. **Processo n.º 449/2016 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2016 de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão e outros:** altera o Art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaberaba.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

VEREADORES: